



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO**  
**DISTRITO FEDERAL**

Presidência

**Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 67/2018 - IBRAM/PRESI**

**Processo nº:** 00391-00009086/2018-81

**Parecer Técnico nº:** 43/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

**Interessado:** COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP

**CNPJ:** 00.037.457.0001-70

**Endereço:** FIGURA 1- LOCALIZAÇÃO DO CANTEIRO E ACESSOS

**Atividade Licenciada:** MANUTENÇÃO DA PONTE HONESTINO GUIMARÃES E RESPECTIVO CANTEIRO DE OBRAS

**Prazo de Validade:** 2 (DOIS) ANOS

**Compensação:** Ambiental ( ☒ )Não ( ☐ )Sim / Florestal ( ☒ )Não ( ☐ )Sim

**I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

1. Esta Autorização Ambiental é válida a partir da assinatura do interessado;
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizada a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
5. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
9. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo;

10. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

## **II – DAS OBSERVAÇÕES:**

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 67/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 43/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III, do Processo nº **00391-00009086/2018-81**.

## **III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. Esta Autorização Ambiental é referente à Manutenção da Ponte Honestino Guimarães e respectivo canteiro de obras pelo período de 2 (dois) anos;
2. Esta Autorização Ambiental diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para o empreendimento em tela;
3. Esta Licença não autoriza a supressão de vegetação, se houver necessidade, deverá ser requerida autorização específica;
4. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
5. Executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
6. Apresentar, antes do início das obras, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para execução das obras;
7. O remanejamento dos dispositivos de iluminação está condicionado à anuência da CEB, bem como às restrições por ela imposta;
8. Apresentar, antes do início das obras, projeto executivo das intervenções propostas, para avaliação e aprovação deste Instituto;
9. Não é permitido o direcionamento direto de águas pluviais contribuintes do canteiro e dos acessos ao Lago Paranoá, sendo necessária a implantação de dispositivos para promover o amortecimento do escoamento pluvial e a retenção de sedimentos;
10. Apresentar, antes do início das obras, projeto de disciplinamento e amortecimento das águas pluviais, bem como de retenção dos sedimentos no canteiro de obras, para avaliação e aprovação deste Instituto;
11. Apresentar, antes do início das obras, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Construção Civil- PGRS, para avaliação e aprovação deste Instituto;
12. Apresentar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD no prazo máximo de 60 dias após o recebimento do Termo de referência;
13. Os acessos ao canteiro de obra devem ser revestidos com material permeável, como pedra marroada;
14. O carreamento de sedimentos ao Lago Paranoá está vetado;
15. Sinalizar todos os acessos, tanto náuticos quanto terrestres;
16. Implantar faixa redutora de velocidade para a saída e entrada dos veículos na interligação da via existente com os acessos às obras;
17. Fica proibida a instalação de oficina de manutenção e abastecimento de combustível no local das obras. Este serviço deverá ser realizado por pessoal especializado em local apropriado e

previamente autorizado;

18. Os agregados devem ser armazenados em baias cobertas para evitar carreamento de sedimentos;
19. Qualquer produto químico aplicado sobre a ponte ou em suas estruturas deve ter proteção adequada quanto a eventuais derramamentos no corpo hídrico, como tela ou anteparo. Sendo vetado o derramamento de qualquer produto químico sobre o Lago Paranoá;
20. Implantar sistema lava-rodas na área do canteiro, para a lavagem de rodas e chassis de caminhões e máquinas. Os resíduos da lavagem deverão ser coletados e transportados para local autorizado pelo SLU;
21. Promover umectação contínua das vias de acesso e onde houver movimentação de máquinas e veículos;
22. Isolar as áreas que estiverem em obras e o canteiro com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos;
23. Apresentar, no prazo de 60 dias após a conclusão da obra, relatório conclusivo da obra, acompanhada de ART, contemplando aspectos construtivos e ambientais, bem como informando a situação de atendimento às condicionantes dessa Autorização, com fotos/documentos comprobatórios;
24. Executar o PRAD aprovado por este Instituto;
25. Executar todos os planos e projetos apresentados e aprovados por este Instituto;
26. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
27. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
28. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 06/11/2018, às 14:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CÉSAR MENEGOTTO - Matr.0074682-7, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 12/11/2018, às 11:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **14705807** código CRC= **3B773798**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

